

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de cadastros para captação de uso insignificante de água e outorgas de uso dos recursos hídricos de competência do Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, do Decreto n. 1.137, de 06 de outubro de 2021 c/c a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e;

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada com o uso da tecnologia da informação, bem como a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando os documentos em papel;

CONSIDERANDO que foram identificadas situações que exigem implantação de adequações no SIGA HÍDRICO, relacionadas a renovação das outorgas e cadastros para captação de uso insignificante de água;

CONSIDERANDO que as medidas corretivas do sistema SIGA HÍDRICO estão em fase de desenvolvimento, para atender na plenitude as peculiaridades dos processos de renovação de outorga e cadastro para captação de uso insignificante de água;

CONSIDERANDO que empreendimentos que tiveram emissão de outorga e cadastros para captação de uso insignificante de água passaram por processo administrativo de análise técnica ambiental e tiveram seus projetos aprovados, por atenderem aos requisitos técnicos e legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações ambientais de controle com a fase de implantação do SIGA HÍDRICO.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2022, a data de validade das outorgas e cadastros para captação de uso insignificante de água, com vencimento a partir de 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O requerimento de renovação deverá ser inserido no SIGA HÍDRICO, conforme previsto no art. 29, da Instrução Normativa nº 09/2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado do Meio Ambiente
SEMA-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o procedimento para adesão ao Programa Carbono Neutro MT e obtenção do Selo CARBONO NEUTRO MT, vinculado ao compromisso voluntário do Governo de Mato Grosso de neutralização de emissões de gases de efeito estufa até 2035.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 582, de 13 de Janeiro de 2017, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o procedimento para adesão e obtenção do Selo vinculado ao Programa Carbono Neutro MT, de que trata o Decreto Estadual nº 1.160, de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais sobre o Selo Carbono Neutro MT**

Art. 1º Instituir o procedimento de adesão ao Programa Carbono Neutro

MT e obtenção do Selo Carbono Neutro MT, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º O Selo Carbono Neutro MT, vinculado ao Programa do Governo de Mato Grosso que estabelece compromisso voluntário de neutralização de emissões de gases de efeito estufa até 2035, será emitido para as seguintes categorias:

- I- Financiador: outorgado à entidade que financie ações voltadas ao cumprimento da meta de neutralização de emissões em MT até 2035;
- II- Apoiador: emitido em favor de entidade representativa de classe ou de segmento coletivo, que realize ações de apoio ao Programa Carbono Neutro MT;
- III- Compromissário: conferido às pessoas físicas ou jurídicas que assumirem o compromisso voluntário de atingir a neutralização de emissões até 2035, com meta intermediária de redução de 80% das emissões até 2030;
- IV- Carbono Neutro: outorgado às pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem o atingimento da meta de neutralização de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 3º O Selo Carbono Neutro MT ficará disponível no Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para consulta acerca de sua autenticidade e status.

Parágrafo único. O Selo será emitido na versão português e inglês e conterá código QR para confirmação de sua autenticidade.

Art. 4º Os Selos Carbono Neutro MT poderão ter os seguintes status:

- I - Ativo: durante todo o período em que estiverem sendo realizadas as ações de aporte financeiro, ou enquanto estiverem sendo cumpridas as metas voluntárias assumidas ou mantidas aquelas já alcançadas;
- II - Concluído: no caso de finalização do acordo financeiro de aporte para o Programa;
- III - Cancelado: quando por alguma das razões abaixo o Selo deixar de ter as condições que levaram a sua emissão:

- a) Por pedido de cancelamento pelo financiador, apoiador ou compromissário;
- b) Se constatada a suspensão ou descumprimento dos acordos financeiros de apoio ao programa;
- c) Houver desmatamento ilegal, queimada/incêndio florestais ilegais ou outras infrações que comprometam o resultado das metas voluntárias assumidas, vinculados a unidade ou grupo detentor do Selo Compromissário;
- d) No caso de suspensão ou cancelamento do CAR do imóvel rural inserido no programa;
- e) Quando suspensa ou cancelada a Licença Ambiental do empreendimento relativo a atividade vinculada ao programa;
- f) Quando ficar demonstrado o descumprimento das metas voluntárias assumidas.

Parágrafo único. No caso da alínea "c", do inciso III, do *caput* deste artigo, o cancelamento se dará após a lavratura de auto de infração que estabeleça o nexo causal e autoria da infração.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO DE OBTENÇÃO DO SELO CARBONO NEUTRO MT****Seção I****Dos Procedimentos Comuns para obtenção do Selo Carbono Neutro MT**

Art. 5º O procedimento de adesão e concessão do Selo Carbono Neutro será totalmente digital.

Art. 6º O interessado em aderir ao Programa deverá apresentar requerimento de Adesão informando a categoria que se enquadra, mediante inserção dos dados na página da web da SEMA.

§1º Juntamente com o requerimento de adesão, o interessado em obter o Selo do Programa Carbono Neutro MT deverá encaminhar o Termo Voluntário de Compromisso devidamente assinado.

§2º A adesão ao Programa e requerimento do Selo Carbono Neutro MT independem de pagamento de taxa.

§3º Devem acompanhar o requerimento de adesão e Termo Voluntário